



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 01 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 228

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Notificações	9
Portarias DEMTRAM	9
Notificação de Início de Ação Fiscal	11
PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS	12
Atos Legislativos	12
Pauta das Sessões	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: www.martinopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 01 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 228

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 3.084, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

“Autoriza o Município de Martinópolis a celebrar convênio com a Marinha do Brasil, e dá outras providências”.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o Município de Martinópolis a celebrar convênio com a Marinha do Brasil, representada pelo Comando do 8º Distrito Naval, com a finalidade de conjugar esforços para a fiscalização do tráfego de embarcações e equipamentos náuticos que possam colocar em risco a integridade física dos frequentadores da Represa Laranja Doce do Município de Martinópolis.

Parágrafo único – A minuta do convênio e o plano de trabalho estão constantes nos anexos I e II, respectivamente e são partes integrantes desta lei.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias de orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 26 de junho de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

ANEXO I

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

TERMO DE CONVÊNIO Nº

PROCESSO Nº _____

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS/SP E A UNIÃO, REPRESENTADA PELA MARINHA DO BRASIL, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL, COM A FINALIDADE DE CONJUGAR ESFORÇOS PARA A FISCALIZAÇÃO DO TRÁFEGO DE EMBARCAÇÕES E EQUIPAMENTOS NÁUTICOS QUE POSSAM COLOCAR EM RISCO A INTEGRIDADE FÍSICA DOS CIDADÃOS NA REPRESA LARANJA DOCE DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS/SP.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, com sede na Av. Cel. João Gomes Martins, nº 525 – Centro, Martinópolis – SP, CNPJ nº 44.855.443/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, CRISTIANO MACEDO ENGEL, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a UNIÃO, representada pela MARINHA DO BRASIL, por intermédio do Comando do 8º Distrito Naval, com sede na Rua Estado de Israel, 776, Vila Clementino, São Paulo – SP, CNPJ nº 00.394.502/0455-98, representado pelo seu Comandante, o Vice-Almirante ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO, doravante denominada simplesmente MARINHA, resolvem de mútuo acordo, considerando o disposto no artigo 6º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e a necessidade da mais ampla conjugação de esforços públicos em benefício da coletividade, assinar o presente TERMO DE CONVÊNIO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A Minuta do presente Convênio foi aprovada pela Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo (CJU-SP), de acordo com Cota nº 195/2014/SAZP/CJU-SP/CGU/AGU, Parecer Jurídico Referencial, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado Geral da União e Nota nº 00045/2015/CJU-SP/CGU/AGU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 01 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 228

Página 3 de 14

A União, por intermédio do Comando do 8º Distrito Naval, neste ato representado pelo Vice-Almirante ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO, nomeado pelo decreto de 31 de março de 2017, publicado no diário oficial da união nº 50, datado de 14/03/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela portaria nº 180/MB, expedida em 16/07/2001, e suas alterações pelas portarias nº 236/MB, de 09/09/2002, 258/MB, de 06/11/2003, 111/MB de 01/04/2004, 258/MB de 16/05/2012, 159/MB de 22/02/2013 e 626/MB, de 23/12/2014 todas do Comandante da Marinha do Brasil, o Comandante do 8º Distrito Naval tem competência para assinar o presente Convênio em nome da Marinha do Brasil, e de acordo com a Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e a Portaria nº 156/CM, de 03 de junho de 2004, os Comandantes dos Distritos Navais poderão delegar aos Municípios a fiscalização do tráfego de embarcações que ponham em risco a integridade física de qualquer pessoa nas áreas adjacentes às praias, quer sejam marítimas, fluviais ou lacustres.

De acordo com a Lei Municipal nº 0**** de ** de **** de 2019, e conforme Certidão de Posse realizada no dia 01 de janeiro de 2017, o Sr. CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito de Martinópolis, tem competência para assinar o presente Convênio em nome da Prefeitura de Martinópolis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Convênio se sujeita às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e, em especial, às normas a seguir elencadas: Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA); Regulamento de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional (RLESTA), aprovado pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998; Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior – NORMAM-02/DPC; Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas – NORMAM-03/DPC; Normas da Autoridade Marítima para Atividades de Inspeção Naval – NORMAM-07/DPC; Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e

Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras – NORMAM-08/DPC; Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação – NORMAM-17/DHN, aplicáveis ao objeto deste Convênio e Decreto Municipal nº 2.117 de 14 de junho de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre a MARINHA e o MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS com a finalidade de promover, nas praias fluviais e lacustres do Município e respectivas áreas adjacentes à fiscalização do tráfego de embarcações e dos equipamentos náuticos em geral que possam colocar em risco a integridade física dos cidadãos conforme Plano de Trabalho anexo.

A fiscalização do tráfego de embarcações e dos equipamentos náuticos em geral visa ao cumprimento das normas da Autoridade Marítima (NORMAM) e dos Planos de Uso e Ocupação do Solo, que disciplina a entrada e saída de embarcações marítimas, e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Convênio consideram-se:

I – Áreas Adjacentes às Praias Fluviais e Lacustres – são as áreas do interesse da Autoridade Marítima, determinadas por ato dos Comandantes dos Distritos Navais ou dos Capitães dos Portos, observadas as peculiaridades locais;

II – Fiscais Municipais – são os servidores municipais ou outros agentes indicados pela Autoridade Municipal, devidamente qualificados pela Autoridade Marítima, ouvido o seu Agente Local, autorizados a efetuar a fiscalização a que alude o objeto deste Convênio;

III – Embarcação – qualquer construção, inclusive as plataformas flutuantes e, quando rebocadas, as fixas, sujeitas à inscrição na Autoridade Marítima e suscetíveis de se locomover na água, por meios próprios ou não, transportando pessoas ou cargas;

IV – Fiscalização do Tráfego de Embarcações nas Áreas Adjacentes à Represa Laranja Doce – Atividade de cunho administrativo, que poderá ser delegada pela Autoridade Marítima à Autoridade Municipal, pela qual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 01 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 228

Página 4 de 14

se efetua a fiscalização do tráfego de embarcações, entendido como o deslocamento e a permanência de embarcações nas áreas adjacentes à Represa Laranja Doce; e

V – Planos de Uso e Ocupação das Áreas Adjacentes à Represa Laranja Doce – definidos no Decreto nº 2.117 de 14 de junho de 2017, bem como em outros instrumentos normativos que definam o zoneamento das áreas adjacentes às praias dos municípios, ordenando a forma de uso e de ocupação prevista para os diversos segmentos de tais áreas, a exemplo daquelas destinadas à prática de esportes náuticos, a banhistas, ao acesso e manobra de embarcações, à maricultura e à preservação ambiental, dentre outras. Tais planos, não necessariamente isolados, poderão estar incorporados a instrumentos normativos de maior abrangência, como Planos Municipais de Gerenciamento Costeiro, Leis Orgânicas Municipais, Planos Diretores, Planos de Zoneamento, dentre outros.

CLÁUSULA SEXTA – MODO DE EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto deste Convênio, de natureza não financeira, dar-se-á de acordo com o Plano de Trabalho, anexo, onde constam:

a) Identificação e detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, conforme objeto deste;

b) Metas qualitativas e quantitativas;

c) Modelo do “Termo de Colheita de Dados Infracionais”.

6.2. O Plano de Trabalho é instrumento de planejamento e execução das ações do presente Convênio.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO ANEXO

Faz parte integrante deste Convênio independente de transcrição:

ANEXOS – PLANO DE TRABALHO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO TRÁFEGO DE EMBARCAÇÃO E DE ESPORTE E RECREIO, E SEU APÊNDICE.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

Este Convênio entra em vigor na data da sua assinatura, sendo posteriormente publicado no Diário Oficial da União e Diário Oficial da Cidade de Martinópolis, extinguindo-se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, salvo se houver interesse dos partícipes, oportunidade em que poderá ser

renovado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DA MARINHA

a) Exercer, conjuntamente com o Município, a fiscalização do tráfego de embarcações e equipamentos náuticos em geral na Represa Laranja Doce, conforme definido na Cláusula Quinta deste Convênio;

b) Qualificar os Fiscais Municipais, indicados pela Autoridade Municipal, a exercer o objeto do Convênio promovendo cursos e/ou adestramento necessários;

c) Auxiliar o Município na elaboração e implantação de um projeto de sinalização náutica para a Represa Laranja Doce do município de Martinópolis;

d) Auxiliar o Município na elaboração e implantação de um sistema de placas informativas na porção terrestre da Represa Laranja Doce do município de Martinópolis;

e) Auxiliar o Município na elaboração/alteração de instrumentos normativos que tratem de Uso e Ocupação específico para a Represa Laranja Doce do município de Martinópolis;

f) Auxiliar o Município na elaboração de material educativo sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário e à salvaguarda da vida humana na Represa Laranja Doce do município de Martinópolis;

g) Participar e/ou ministrar palestras educativas nas escolas municipais sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário e a Salvaguarda da vida humana na Represa Laranja Doce do município de Martinópolis;

h) Fornecer, quando necessário, dados identificadores do proprietário de uma embarcação, de modo a propiciar a lavratura de colheita de dados infracionais por parte do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Exercer, conjuntamente com a Marinha, a fiscalização do tráfego de embarcações e equipamentos náuticos em geral na Represa Laranja Doce do município de Martinópolis, conforme definido na Cláusula Quinta, deste Convênio;

b) Informar à Autoridade Marítima, por meio da Capitania dos Portos, a ocorrência de Fato ou Acidente da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 01 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 228

Página 5 de 14

Navegação, bem como outras irregularidades previstas nas normas citadas neste Convênio;

c) Indicar os Fiscais Municipais a serem credenciados pela Autoridade Marítima, conforme definido no item II, da Cláusula Quinta deste Convênio, providenciando a sua adequada identificação para o exercício das atividades fiscalizadoras;

d) Informar o infrator por intermédio da lavratura de “Termo de Colheita de Dados Infracionais”, em apêndice, conforme os parâmetros definidos no Capítulo IV, Seção II, artigo 23, incisos II (trafegar em área reservada a banhistas ou exclusiva para determinado tipo de embarcação) e VII (velocidade superior à permitida) do Regulamento de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional (RLESTA), aprovado pelo Decreto n. 2.596, de 18 de maio de 1998, encaminhando o termo de colheita de dados infracionais ao Agente da Autoridade Marítima para que seja lavrado o Auto de Infração e seu respectivo julgamento;

e) Fornecer ao Agente da Autoridade Marítima, responsável pela respectiva área de jurisdição, o relatório semestral das atividades realizadas, contendo a relação dos termos de colheita de dados infracionais efetuados, dificuldades encontradas, sugestões e outros assuntos julgados pertinentes, inclusive outras ocorrências fora do escopo da fiscalização do Município;

f) Elaborar e implantar, com o auxílio da Marinha, projeto de sinalização náutica para a Represa Laranja Doce do município de Martinópolis, em consonância com as instruções preconizadas na NORMAM-17/DHN;

g) Elaborar e implantar, com o auxílio da Marinha, sistema de placas informativas na porção terrestre da Represa Laranja Doce do município de Martinópolis;

h) Regulamentar o uso da Represa Laranja Doce do município de Martinópolis;

i) Promover campanhas educativas sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário e a Salvaguarda da vida humana na Represa Laranja Doce do município de Martinópolis;

j) O Município se responsabiliza por atos de seus servidores que ultrapassem a delegação aqui conferida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

FINANCEIROS

O presente Convênio será executado sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes e também não envolverá qualquer pagamento entre os partícipes, seja a que título for, de uma ou outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer época, por denúncia de qualquer dos partícipes, resguardadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do período em que esteve em vigor.

No caso de descumprimento de cláusulas e caso a Marinha seja informada de que algum servidor Municipal extrapole os limites da delegação de poderes ora conferida, poderá a critério da Marinha suspender a execução do Convênio até a apuração dos fatos informados ou rescindi-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências oriundas do presente Convênio, que não sejam dirimidas pelos partícipes, serão submetidas à apreciação judiciária nos termos do artigo 109, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, sendo eleito o Foro da Justiça Federal no Município de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICIDADE

14.1. Qualquer ação promocional, decorrente deste Convênio, deverá ter a concordância dos partícipes, com a menção da participação que cada parte tenha na elaboração dos trabalhos, publicações e outros produtos, bem como na execução de suas atividades, no âmbito deste instrumento, respeitados os assuntos de caráter sigiloso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A publicação dos atos, programas, obras, serviços e campanha dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo e/ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todo e qualquer material



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 01 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 228

Página 6 de 14

confeccionado com a marca de qualquer dos partícipes só poderá ser utilizado ou veiculado se previamente aprovado e autorizado por um detentor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Eventuais esclarecimentos à mídia sobre as operações realizadas, serão prestados por intermédio dos signatários do Convênio ou por quem estes indicarem, desde que devidamente credenciados e em audiência conjunta previamente acordada.

14.2. Todas as informações classificadas como sigilosas pelos partícipes e trocadas exclusivamente entre eles na execução do Plano de Trabalho deverão ser tratadas de modo a salvaguardar o sigilo devido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Cada parte integrante deste Convênio designará um representante para execução do presente Convênio, os quais ficarão responsáveis pelo seu gerenciamento. O Município designará o seu representante através de Portaria devidamente publicada no Diário Oficial da Cidade e a Marinha designará o seu servidor através de Portaria a ser divulgada em Boletim Administrativo.

15.2. Será assegurada às Partes as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CÓPIAS

Do presente Convênio serão extraídas as seguintes cópias:

- Uma para o Distrito Naval;
- Uma para o Município;
- Uma para a Diretoria-Geral de Navegação;
- Uma para a Diretoria de Portos e Costas;
- Uma para a Diretoria de Administração da Marinha;
- Uma para o Agente da Autoridade Marítima da Respectiva Área de Jurisdição; e
- Uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial da União.

E, por assim acordarem, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente

Convênio que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas abaixo, a todo ato presentes.

Município de Martinópolis/SP, 02 de abril de 2019.

CLAUDIO HENRIQUE MELLO DE ALMEIDA

Vice-Almirante

Comandante do 8º Distrito Naval

Representante da MARINHA

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Representante do Município de Martinópolis

PAULO FARINA

Capitão-de-Corveta (T)

Delegado

Testemunha

ANTONIO MARCOS ALAMINO MARTINS

Diretor do DEMTRAM

Testemunha

ANEXO II

MARINHA DO BRASIL COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL PLANO DE TRABALHO

PROCESSO Nº _____

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS/SP

Sede: Av. Cel. João Gomes Martins, 525 – centro – MARTINÓPOLIS-SP

Representante: ANTONIO MARCOS ALAMINO MARTINS

Órgão: MARINHA DO BRASIL (CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO)

Sede: Cais da Marinha, s/nº, Porto de Santos – Santos – SP

Representante: ALBERTO JOSÉ PINHEIRO DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 01 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 228

Página 7 de 14

CARVALHO

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

I. JUSTIFICATIVA

O crescente desenvolvimento da atividade náutica e de esporte e recreio vêm gerando preocupação com o aumento no número de acidentes envolvendo pequenas embarcações e banhistas.

Considerando a necessidade de diversos órgãos nas esferas federal, estadual e municipal atuarem de forma conjunta, a fim de tornar nossas águas mais seguras, a Prefeitura do Município de Martinópolis e a Capitania dos Portos de São Paulo resolveram unir esforços de modo a agir na prevenção de acidentes envolvendo embarcações e banhistas.

II. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui Objeto do presente Convênio a conjugação de esforços das Autoridades Municipais e da Marinha do Brasil para a fixação de diretrizes da cooperação técnica que objetiva promover o adequado ordenamento do uso do solo na Represa Laranja Doce do município de Martinópolis e a fiscalização do tráfego de embarcações que ponham em risco a integridade física dos cidadãos.

III. METAS QUALITATIVAS A SEREM ATINGIDAS

- Conscientização dos praticantes de esporte e/ou recreio náuticos, quanto à necessidade de habilitação dos condutores, do uso do material de salvatagem, e dos riscos em geral de navegação próximo a praia.
- Conscientização dos banhistas, quanto aos riscos da prática de atividades fora dos locais que lhes são restritos.
- Conscientização e instrução aos frequentadores da represa quanto as Leis, Planos e Normas que regulam a navegação o uso e a ocupação dos espaços públicos ou não, contíguos à Represa Laranja Doce do município de Martinópolis.
- Adequação da legislação municipal que ordene o uso e a ocupação na porção correspondente a Represa Laranja Doce do município de Martinópolis.
- Delimitação das áreas restritas aos banhistas e ao uso de equipamentos náuticos, de lazer ou não, na

Represa Laranja Doce do município de Martinópolis.

- Apoio técnico no estabelecimento de sinalização náutica e, na porção terrestre da Represa Laranja Doce do município de Martinópolis das necessárias placas informativas.
- Apoio técnico na formação de pessoal para fiscalização, seja ela desenvolvida no âmbito de ações conjuntas ou não.
- Incrementação da fiscalização.
- Prevenção de acidentes.

IV. METAS QUANTITATIVAS A SEREM ATINGIDAS

Constitui meta quantitativa desta declarada parceria se reduzir a zero a ocorrência de acidentes envolvendo banhistas e embarcações e/ou equipamentos náuticos na Represa Laranja Doce do município de Martinópolis.

V. ETAPAS DE EXECUÇÃO

- Introduzir a distribuição de material de divulgação de conscientização em pontos públicos, comércios e condomínios no entorno da Represa Laranja Doce do município de Martinópolis (meta permanente).
- Introduzir a divulgação de material de conscientização aos banhistas e a sua abordagem com explanações sobre práticas seguras no banho na Represa Laranja Doce do município de Martinópolis (meta permanente).
- Identificar com placas e divulgar locais para o exclusivo lazer de banhistas.
- Identificar com placas e divulgar locais para a exclusiva prática de atividades desportivas náuticas fundeio de embarcações de esporte e recreio, exploração de dispositivos flutuantes e para aproximação, lançamento ou recolhimento de embarcações no espelho d'água.
- Colocação de placas explicativas de regras de acesso e procedimentos de uso responsável para banhistas e praticantes de esportes náuticos.
- Uso da mídia, Diário Oficial e demais meios de comunicações direcionados ao público alvo (adultos e principalmente crianças) dos locais definidos para banhistas e para as práticas desportivas náuticas (meta permanente).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 01 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 228

Página 8 de 14

- Elaboração de projeto de sinalização náutica especial para a Represa Laranja Doce do município de Martinópolis.

- Delimitação de áreas restritas aos banhistas e às práticas desportivas náuticas definidas pela Prefeitura.

- Habilitar os Guardas Civis Municipais em Aquaviários de modo a conduzir embarcações e motoaquáticas, caso seja intenção da Prefeitura fazer uso desses meios.

- Elaboração de plano de aulas para qualificação dos Guardas Civis Municipais da Prefeitura para a fiscalização de embarcações.

- Criação de um grupo de trabalho para acompanhar as ações e seus desdobramentos ao longo da vigência do Convênio.

- Caberá aos Guardas Civis Municipais, de forma concorrente com os Agentes da Autoridade Marítima, exercerem a fiscalização conforme Cláusula Décima do convênio, especificamente quanto à:

- identificação de embarcações que trafegarem na área reservada a banhistas, informando aos Agentes da Autoridade Marítima as sem inscrição e/ou registro;

- verificação da existência da habilitação do condutor da embarcação que porventura venha a trafegar em área reservada a banhistas, colocando em risco a integridade física dos mesmos, informando aos Agentes da Autoridade Marítima aqueles com habilitação incorreta ou vencida;

- cumprimento das restrições de áreas de navegação, notificando os condutores que infringirem a RLESTA, Artigo 23, Incisos II (trafegar em área reservada a banhista ou exclusiva para determinado tipo de embarcação), VII (velocidade superior à permitida) e VIII (descumprir qualquer outra regra prevista, não especificada nos incisos do Artigo 23, item a ser aplicado para os casos de violação às áreas de segurança conforme previsto no item 0110 da NORMAM-03/DPC) ;

- informar aos Agentes da Autoridade Marítima o descumprimento de qualquer regra regional sobre o tráfego de embarcações (RLESTA, Artigo 23, Inciso VI);

- prevenção de poluição hídrica por parte das embarcações; e

- informar aos Agentes da Autoridade Marítima qualquer fato ou incidente que possa representar risco à segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana na represa e a prevenção da poluição ambiental.

VI. PRAZO

Este Plano de Trabalho entra em vigor na data da sua assinatura, extinguindo-se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, salvo se houver interesse dos partícipes, oportunidade em que poderá ser renovado por igual período, mediante Termo Aditivo ao Convênio.

VII. AVALIAÇÃO

Os responsáveis pela execução do presente Convênio deverão se reunir para avaliação das atividades desenvolvidas de acordo com este Plano de Trabalho, visando às possíveis correções para o desenvolvimento das fases seguintes. As reuniões ocorrerão trimestralmente, sendo registradas em ata ou relatório circunstanciado, ou por solicitação de um representante do Grupo de Trabalho.

VIII. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Os signatários do presente Plano de Trabalho – Município e Marinha – indicarão, os respectivos representantes habilitados, cabendo a estes a coordenação e o estabelecimento dos procedimentos necessários ao bom desenvolvimento do Objeto previsto no item 2.II.

Município de Martinópolis, 02 de abril de 2019.

PAULO FARINA

Capitão-de-Corveta (T)

Delegado

Representante da MARINHA

ANTONIO MARCOS ALAMINO MARTINS

Diretor do DEMTRAM

Representante do MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 01 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 228

Página 9 de 14

Notificações

Portarias DEMTRAM

PORTARIA DEMTRAM Nº 052/2019

“Dispõe sobre interdição de via pública e dá outras providências”.

ANTONIO MARCOS ALAMINO MARTINS, Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, Autoridade de Trânsito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas, etc.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado na Prefeitura Municipal sob nº 6144/2019, em 18/06/2019 pelo Pe. Bruno César Damasceno, SAC – Paróquia Santa Bibiana;

CONSIDERANDO a criação da Portaria nº 003/2019, o pedido atende os requisitos considerados e terá interdição solicitada;

CONSIDERANDO que referido despacho foi apreciado por esta Autoridade de Trânsito Municipal, nos termos previstos na Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Municipal;

CONSIDERANDO finalmente o que dispõe o artigo 24 da Lei nº. 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR ao Setor de Sinalização Viária do Departamento Municipal de Trânsito de Martinópolis – DEMTRAM – que proceda a interdição parcial, com o uso de dispositivos próprios de sinalização viária, da via pública abaixo discriminada no dia 06/07/2019 à partir das 19H00 para FESTA JULINA DA PARÓQUIA SANTA BIABIANA.

AV. PE. JOÃO SCHNEIDER (NOS DOIS SENTIDOS), DA PRAÇA JOSÉ ANTONIO CORDEIRO ATÉ A RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELO – Centro, neste município.

Art. 2º - Os eventuais excessos e transgressões das normas de trânsito, civis, administrativas e criminais na realização do Evento Religioso, serão passíveis de sanções perante aos órgãos competentes.

Art. 3º - Comunique – se a Polícia Militar.

Art. 4º - Comunique – se os Agentes da Autoridade de Trânsito para ciência e devida fiscalização e operação do trânsito no local ora interditado.

Art. 5º - Considere-se a presente portaria como ALVARÁ DE INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor em 06 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada por edital no local público de costume, na data supra.

Martinópolis, 26 de junho de 2019.

ANTONIO MARCOS ALAMINO MARTINS

Diretor do DEMTRAM

Autoridade de Trânsito

PORTARIA DEMTRAM Nº 053/2019

“Dispõe sobre interdição de via pública e dá outras providências”.

ANTONIO MARCOS ALAMINO MARTINS, Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, Autoridade de Trânsito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas, etc.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado neste Departamento sob nº 1308, às folhas 59, em 24/06/2019 por Renata Alves Betti;

CONSIDERANDO que referido despacho foi apreciado por esta Autoridade de Trânsito Municipal, nos termos previstos na Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Municipal;

CONSIDERANDO a criação da Portaria nº 003/2019, o pedido atende os requisitos considerados e terá a interdição solicitada;

CONSIDERANDO finalmente o que dispõe o artigo 24 da Lei nº. 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR ao Setor de Sinalização Viária do Departamento Municipal de Trânsito de Martinópolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 01 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 228

Página 10 de 14

– DEMTRAM – que proceda a interdição parcial, com o uso de dispositivos próprios de sinalização viária, no dia 06/07/2019 na via pública abaixo discriminada das 19h00 as 00h00, para a realização de “FESTA JULINA PARA FAMILIARES E AMIGOS DO BAIRRO”.

RUA JURACY COELHO GOMES, ALTURA Nº 95 – Bairro: Jardim “O Pioneiro”, neste município;

Art. 2º - Os eventuais excessos e transgressões das normas de trânsito, civis, administrativas e criminais na realização do evento amigos do bairro, serão passíveis de sanções perante aos órgãos competentes.

Art. 3º - Comunique – se a Polícia Militar.

Art. 4º - Comunique – se os Agentes da Autoridade de Trânsito para ciência e devida fiscalização e operação do trânsito no local ora interditado.

Art. 5º - Considere-se a presente portaria como ALVARÁ DE INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor em 06 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada por edital no local público de costume, na data supra.

Martinópolis, 26 de junho de 2019.

ANTONIO MARCOS ALAMINO MARTINS

Diretor do DEMTRAM

Autoridade de Trânsito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 01 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 228

Página 11 de 14

Notificação de Início de Ação Fiscal



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - MARTINOPOLIS - SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 28 de Junho de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
JOSE BERNARDO LUDWIG	710.707.618-34	6685/00021/2019
MARIA FRANCO	058.856.448-61	6685/00027/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: SAMUEL JUHASC MAIA	Matrícula: 00023850
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS	Assinatura:

Data de afixação: 28/06/2019

Data de desafixação: 13/07/2019



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 01 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 228

Página 12 de 14

PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

Sessão Ordinária nº 018/2019, de 03 de junho de 2019

1. EXPEDIENTE:

1.1. Expediente sem Votação:

□ Ofício nº 421/2019, de autoria do Chefe do Executivo, que responde expediente capeado pelo Ofício nº 134/2019 [ref. Indicações nºs 84, 85, 86, 87, 91, 92, 93, 94 e 95/2019 e Requerimentos nº 31, 32, 33, 34, 35 e 36/2016].

□ Ofício nº 423/2019, de autoria do Chefe do Executivo, encaminha expediente capeado pelo Ofício nº 151/2019 [ref. Indicação nº 103/2019].

□ Indicação nº 127/2019, de autoria do vereador Valdenir Francisco da Silva e outros edis, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, envie esforços e providencie a instalação de um redutor de velocidade, tipo ondulação transversal, na Rua Rosendo Macedo, nas proximidades do número 932, próximo ao ponto de ônibus ali existe.

□ Indicação nº 128/2019, de autoria do vereador Valdenir Francisco da Silva e outros edis, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, realize a canalização de água pluvial em galeria ou encontre outra forma de escoamento na Rua Jorge Januário, nas proximidades dos números 435 e 445, no Parque das Acácias, a fim de solucionar os transtornos causados pelas inundações.

□ Requerimento de Pesar nº 042/2019, de autoria do vereador Fábio Macedo Alves e demais edis, seja lida no "Expediente Sem Votação", consignado nos Anais da Casa, voto de profundo pesar pelo passamento de MARILENE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS, aos 60 anos, ocorrido no dia 22 de maio de 2019, expressando nossos sentimentos a todos os familiares e amigos pela insuperável perda. Seja dada ciência à família enlutada.

1.2. Expediente com Votação:

□ Moção de Apelo nº 008/2019, de autoria do vereador Alzair da Silva Lopes e demais edis;

□ Projeto de Lei Ordinária nº 019/2019, de autoria do Chefe do Executivo;

□ Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2019, de autoria dos vereadores Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior, Sidney Pereira dos Santos e Silvio Limerá.

2. ORDEM DO DIA:

2.1 Moção

□ Moção de Apelo nº 008/2019, de autoria do vereador Alzair da Silva Lopes e demais edis, à empresa Jandaia Transportes, para que mantenha, sem alterações, os horários de ônibus da manhã no itinerário Presidente Prudente – Martinópolis, saída às 7 horas e às 07h20min, considerando que há mudanças que estão previstas para entrar em vigor em 10/06/2019. Solicitamos também que a presente moção seja encaminhada à Artesp, para que se manifeste sobre a alteração.

APROVADA POR UNANIMIDADE

2.2 Projetos em única discussão e votação, pareceres favoráveis:

□ Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2019, de autoria dos vereadores Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior, Sidney Pereira dos Santos e Silvio Limeira, que "Prorroga por 15 (quinze) dias o prazo de funcionamento da Comissão Especial de Inquérito nº 001/2019, criada pelo Decreto Legislativo nº 002/2019".

APROVADO POR UNANIMIDADE

□ Projeto de Lei Ordinária nº 016/2019, de autoria do Chefe do Executivo, que "Abre um crédito adicional suplementar para fins que especifica no valor de R\$ 25.000,00 e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual".

REJEITADO POR 06 VOTOS CONTRÁRIOS E 04 VOTOS FAVORÁVEIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 01 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 228

Página 13 de 14

Sessão Ordinária nº 020/2019, de 17 de junho de 2019

1. EXPEDIENTE:

1.1. Expediente sem Votação:

□ Ofício nº 452/2019, de autoria do Chefe do Executivo, que responde expediente capeado pelos Ofícios nºs 149 e 150/2019 [ref. Indicações nºs 98, 102, 99, 101, 103, 104 e 105/2019 e Requerimentos nºs 38, 39 e 40/2019].

□ Indicação nº 134/2019, de autoria do vereador Ricardo Trombini e outros edis, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito e ao Sr. Samuel Franco, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos para que, por meio do departamento competente, providencie o recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Cristiane da Silva Fagundes, no Jardim O Pioneiro. Indica ainda que, para a realização dos reparos, seja utilizada a arrecadação do IPTU.

□ Indicação nº 135/2019, de autoria do vereador Ricardo Trombini e demais edis, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito e ao Diretor do Departamento de Turismo para que, estudem a viabilidade de executar as sugestões do Projeto Paisagístico para Represa Laranja Doce – Martinópolis, apresentado pela aluna da UNESP Vitória Santo Pieri, à Câmara Municipal no dia 10 de junho.

1.2. Expediente com Votação:

□ Requerimento nº 045/2019, de autoria do vereador Ricardo Trombini;

□ Emenda Substitutiva nº 007/2019, de autoria dos vereadores Ricardo Trombini e outros edis.

□ Emenda Modificativa nº 008/2019, de autoria dos vereadores Alzair da Silva Lopes e outros edis.

2. ORDEM DO DIA:

2.1 Requerimento:

□ Requerimento nº 045/2019, de autoria do vereador Ricardo Trombini, “seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, envie a esta Casa de Leis as seguintes informações: (1) Relação das notas empenhadas e liquidadas na Prefeitura Municipal até a data de 12 de junho, discriminado detalhadamente e; (2) O pagamento das despesas empenhadas e

liquidadas na atualidade, está sendo realizada de forma cronológica? Sendo a resposta negativa, qual regra vem sendo usada para o cumprimento dessas despesas?”.

APROVADO POR UNANIMIDADE

2.2 Projetos em única discussão e votação, pareceres favoráveis:

□ Projeto de Lei Ordinária nº 013/2019, de autoria do Chefe do Executivo, que “Autoriza o Município de Martinópolis a celebrar convênio com a Marinha do Brasil, e dá outras providências” [Fomento de ações para fiscalização de tráfego de embarcações e equipamentos náuticos que possam colocar em risco a integridade física dos cidadãos que frequentam a Represa Laranja Doce];

APROVADO POR UNANIMIDADE

□ Projeto de Lei Ordinária nº 019/2019, de autoria do Chefe do Executivo, que “Abre um crédito adicional suplementar para fins que especifica no valor de R\$ 56.100,00 e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA - Plano Plurianual e LOA - Lei Orçamentária Anual”. [Revitalização da Praça Getúlio Vargas].

PEDIDO DE ADIAMENTO DE DISCUSSÃO - 25 DIAS, DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ LEITE, APROVADO POR UNANIMIDADE

2.3 Emendas:

□ Emenda Substitutiva nº 007/2019, de autoria dos vereadores Ricardo Trombini e outros edis, que “Substitui a redação do artigo 17 do Projeto de Lei Ordinária Nº 17, de 29 de abril de 2019, que ‘Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2020 e dá outras providências’ [limite de 5% (cinco por cento) do orçamento vigente para abertura de créditos adicionais suplementares].

APROVADA POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS E 02 VOTOS CONTRÁRIOS

□ Emenda Modificativa nº 008/2019, de autoria dos vereadores Alzair da Silva Lopes e outros edis, “Que Modifica a redação do caput do Artigo 1º, do Projeto de Lei Ordinária nº 17/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 01 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 228

Página 14 de 14

APROVADA POR 09 VOTOS FAVORÁVEIS E 01 VOTO CONTRÁRIO

2.4 Projetos em primeira discussão e votação, pareceres favoráveis:

Projeto de Lei Ordinária nº 017/2019, de autoria do Chefe do Executivo, que “Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2020 e dá outras providências”.

APROVADO POR UNANIMIDADE